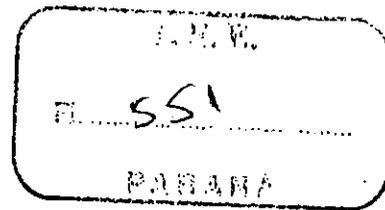




DJE nº 4015 de 25/10/93

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



RESOLUÇÃO Nº 271/93

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e,

CONSIDERANDO o contido no expediente proto-
colado sob nº 007721/93, oriundo das 5ª e 158ª Zonas Eleito-
rais de Paranaguá;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº
19.104, de 20.5.93, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Tra-
balho, contidas no relatório elaborado em processo de criação
de Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no item
IX, do artigo 30, do Código Eleitoral,

R E S O L V E

I. RECOMPOR a 5ª ZONA ELEITORAL de Pa-
ranaguá, que passa a corresponder à seguinte delimitação:- Ao
Norte:- lado esquerdo do sentido Porto - Curitiba, iniciando na
Rua Antonio Pereira e BR-277 até a Av. Roque Vernalha; ao Sul:-
com o Rio Itiberê, Rua Ermelino de Leão e o Canal da Costeira ;
a Oeste:- lado esquerdo da Av. Roque Vernalha, no sentido BR-277
ao Rio Itiberê, mais a Ilha dos Valadares.

II. RECOMPOR a 158ª ZONA ELEITORAL de
Paranaguá, que passa a corresponder à seguinte delimitação: -
Ao Norte:- com a Av. Porturária e a Baía de Paranaguá; ao Sul:-
no lado direito, sentido Porto - Curitiba, da Rua Antonio Perei-
ra e BR-277 até o acesso novo ao Porto; a Oeste:- com o Rio Em-
boguaçu e a lateral direita ao acesso novo ao Porto no sentido
Porto - BR-277.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

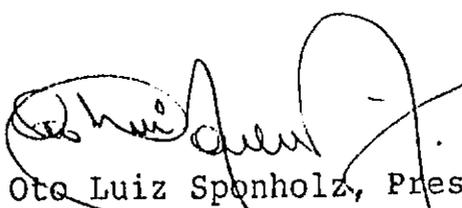
552

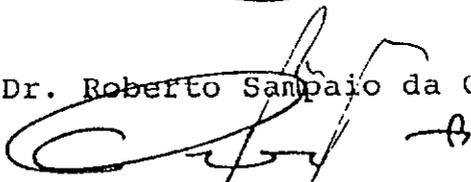
(fls. 02 - Res. nº 271/93)

III. CRIAR a 194ª ZONA ELEITORAL de Paranaguá, compreendendo a seguinte delimitação:- Ao Norte:- lado esquerdo da BR-277, no sentido Porto - Curitiba, iniciando na Av. Roque Vernalha indo até o fechamento da linha Oeste ; ao Sul:- iniciando na Av. Roque Vernalha com a margem do Rio Itiberê até o Rio da Vila, cruzando a PR-407 - Estrada das Praias com a lateral esquerda da Vila Garcia; a Leste:- lado direito da Av. Roque Vernalha, no sentido BR-277 - Rio Itiberê; a Oeste:- com o final da Vila Garcia e mais o projeto Murtirão até encontrar a linha norte da BR-277; acrescentando-se as prais de Monções a Pontal do Sul e Ilha do Mel, Colônia Santa Rita, Alexandra, Rio das Pedras, Colônia São Luiz, Colônia Quintilha e Colônia Pereira.

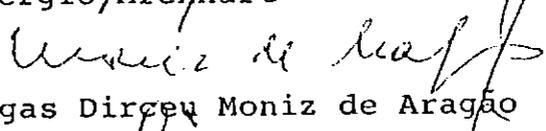
IV. SUBMETER, de conformidade com a legislação eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

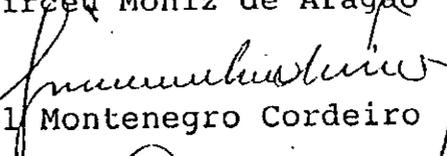
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos treze (13) de outubro de 1993.-

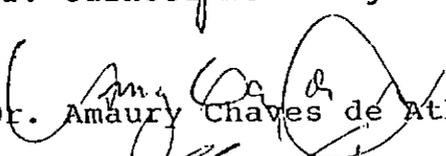

Des. Oto Luiz Sponholz, Presidente em exercício e Corregedor Reg. Eleitoral

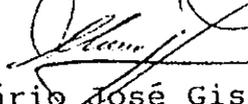

Dr. Roberto Sampaio da Costa Barros


Dr. Sérgio Arenhart


Dr. Egas Dirceu Moniz de Aragão


Dr. Guinoel Montenegro Cordeiro


Dr. Amaury Chaves de Athayde


Dr. Mário José Gisi, Procurador Reg. Eleitoral